



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.687

De 14 de julho de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 054/17-E.

De 07 de julho de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.680 de 10/07/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura alterando a Lei Municipal nº 4.084, de 14 de Outubro de 2013.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 3º Os produtos culturais das ações e projetos desenvolvidos deverão ser distribuídos, cedidos e/ou contemplar qualquer outra forma de difusão, exclusivamente em São Roque, e os casos de exceção, serão definidos em edital.”

“Art. 2º.....

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º.....

II- de prévia aprovação do Conselho Municipal de Cultura e do Diretor do Departamento ao qual a Cultura está vinculada;”

“Art. 3º O Fundo poderá receber doações, contribuições, patrimônios e outras receitas para a realização de objetivos específicos.

pt



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“Art. 4º

Parágrafo único. O Departamento de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal de Cultura, eventualmente disponíveis, revertendo a ele seus rendimentos.”

“Art. 6º O coordenador do Fundo Municipal de Cultura será o Diretor do Departamento ao qual a Cultura estiver vinculada.

Parágrafo único. A assinatura de cheques e outros documentos referentes à tesouraria e finanças do Fundo Municipal de Cultura compete ao coordenador do Fundo e Diretor de Finanças da Prefeitura, em conjunto.”

“Art. 7º São atribuições do Diretor do Departamento ao qual a Cultura estiver vinculada:”

“Art. 8º São atribuições do Coordenador do Fundo:”

“Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Departamento de Educação e Cultura, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.”

“Art. 14.

§ 2º.

II – servidores públicos lotados no Departamento de Educação e Cultura, bem como aqueles envolvidos no processo de elaboração de editais, avaliação e escolha de projetos e as pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, aos seus sócios, às coligadas ou controladas, bem como seus cônjuges e parentes de até o segundo grau.”

“Art. 16. Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto cultural será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor ou proponente especialmente para os fins previstos nesta Lei, em estabelecimento bancário oficial credenciado pela Divisão de Cultura.

Parágrafo único. O Valor aprovado será depositado integralmente na conta bancária, conforme caput deste artigo e mensalmente serão entregues relatórios financeiros, comprovando a utilização dos recursos, caso não haja a entrega deste, o saldo será bloqueado.”

“Art. 17. O empreendedor ou proponente que receber recursos financeiros para realização dos projetos culturais deverá seguir as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

ok



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“Art. 21. Para efeitos desta Lei, entender-se ser:

I – Responsável / Empreendedor ou Responsável/
Proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de São Roque
há pelo menos dois anos, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser
beneficiado por esta Lei.

II – Apoio Cultural/Patrocinador: pessoa física ou
jurídica que investe no projeto cultural a ser apresentado, com vistas à
divulgação de seu nome ou de sua empresa/entidade junto ao produto
cultural a ser produzido ou apresentado.

III -

IV – Contrapartida social: contribuição do
empreendedor ou proponente em favor da sociedade sob a forma definida
em Edital.”

“Art. 22. Anualmente o Diretor do Departamento de
Educação e Cultura e a Prefeitura da estância Turística de São Roque
anunciarão os recursos destinados ao FMC.”

“Art. 26. As despesas decorrentes com a execução
desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/07/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 14 de julho de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 10/07/2017.**

/lco.-